



Número: **8000220-64.2021.8.05.0209**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA**

Última distribuição : **14/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Abuso de Poder**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE RETIROLANDIA (AUTOR)		AKILLES DAWIDE DA SILVA MOREIRA (ADVOGADO)	
BANCO DO BRASIL SA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10064 2605	15/04/2021 19:30	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL n. 8000220-64.2021.8.05.0209

Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA

AUTOR: MUNICIPIO DE RETIROLÂNDIA

Advogado(s): AKILLES DAWIDE DA SILVA MOREIRA (OAB:0045917/BA)

REU: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos, etc.

O MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA ajuizou AÇÃO CIVIL PÚBLICA em face do BANCO DO BRASIL, aduzindo, em síntese, que no dia 11 de janeiro deste ano, a referida instituição lançou internamente um comunicado aos seus funcionários sobre um novo processo de reestruturação que consiste em “*revisão e redimensionamento de sua estrutura organizacional*”, deliberando pela necessidade de fechamento de 361 unidades de acordo como Programa de Adequação de Quadros–PAQ e do Programa de Desligamento Extraordinário – PDE.

Segundo o Autor, na Bahia serão fechadas 12 agências bancárias, e outras 33 unidades serão transformadas em pontos de atendimentos, como é o caso de Retirolândia-Ba, o que ocorrerá na data de 17 DE MAIO DE 2021, conforme aviso juntado aos autos.

Aduz ainda o Acionante que, caso a medida anunciada pelo Requerido prevaleça, e a agência de



Retirolândia feche, **os usuários serão submetidos a um grande risco, já que terão que se deslocar para as cidades vizinhas, aumentando assim as chances de contágio pelo CORONAVÍRUS.**

Ao final, pleiteia a concessão de liminar para que o Banco do Brasil se abstenha de fechar a Agência instalada neste Município, mantendo o funcionamento pleno de sua unidade, ao menos até o fim da declaração de emergência reconhecida pelo Ministério da Saúde, que indicou, por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020, situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

Esse é o breve relatório. Passo a decidir.

Imperioso esclarecer que a matéria posta em Juízo trata-se de assunto relevante e de caráter emergencial, já que, **ao menos em tese**, revela uma situação que expõe várias pessoas a risco e a perigo a VIDA, maior *bem* a ser tutelado pelo Estado.

Como é cediço, o Brasil está em meio a uma gravíssima crise sanitária, tendo atingido a lamentável marca de mais de 360.000 mortes, causadas pelo vírus SARS-CoV-2.

Na exordial, o Município Acionado alega que, com o eminente fechamento da agência do Banco do Brasil na cidade de Retirolândia, os correntistas terão que se deslocar para as cidades vizinhas, a procura de serviços bancários.

Conforme amplamente divulgado, o distanciamento social é uma das medidas mais importantes e eficazes para reduzir o avanço da pandemia. A transmissão do vírus ocorre de pessoa para pessoa, pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro e contato pessoal próximo.

E o distanciamento social abrange diversos tipos de medidas justamente para reduzir a circulação de pessoas em espaços coletivos públicos e privados. **Dentre as medidas de distanciamento social, podemos citar a necessidade de evitar circulação e aglomeração de pessoas.**



Impor aos correntistas do Banco Acionado que se desloquem para as cidades vizinhas, nessa grave crise que estamos vivendo, viola as orientações de prevenção do vírus. Primeiro porque importará em um circulação que poderia ser evitada e segundo, porque sobrecarregará as agências bancárias que receberão esse novo público.

Necessário registrar que a circulação de pessoas entre os município de Retirolândia e Conceição do Coité, agência para qual serão migrados esses correntistas, ocorre, na sua maioria, através de transporte irregular, realizado por veículos particulares pequenos, sem a observância de qualquer regra sanitária.

Por outro giro, conforme se observa nas fotos colocadas à presente ação, as agências vizinhas já estão suportando um grande público, o que gera aglomeração e filas enormes, situação propícia para o alastramento do vírus.

De fato, o Judiciário deve interferir minimamente nas decisões administrativas adotadas pelas empresas, dentro do seu poder de autogestão. Entretanto, estamos vivendo uma realidade completamente atípica, na qual o Poder Público tem limitado inclusive as atividades comerciais para preservar o bem maior, que é a saúde de toda a coletividade.

Importante mencionar ainda que as atividades exercidas pelas empresas devem visar, além de sua atividade fim, uma função social. É necessário que haja a observância de alguns princípios básicos, que ao reger a atividade empresarial, garantam a observância dos interesses sociais.

E, sendo o Banco do Brasil uma sociedade de economia mista, integrante da administração pública indireta, maior razão tem para buscar uma política interna que não viole o bem comum.

Assim, do exame dos autos, restam evidenciados os requisitos indispensáveis à concessão do pleito acautelatório, quais sejam: o fumus boni juris e o periculum in mora. Há prova nos autos de que a agência de Retirolândia será fechada no dia 17 de maio próximo e também há fortes indícios de que essa decisão trará aos usuários do serviço um risco maior de contágio pelo COVID, diante do rompimento das regras de distanciamento social que essa mudança irá gerar.

Em razão do exposto, DEFIRO, em parte, o pedido de tutela de urgência e, por conseguinte, DETERMINO ao Banco do Brasil que se abstenha de fechar a agência de Retirolândia, a mantendo em funcionamento enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional de que trata a Lei nº 13.979/2020. Em caso de descumprimento da ordem, fixo multa diária



no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), limitada a R\$100.000.00 (cem mil reais) em case de descumprimento.

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art .139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (“Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”).

Cite-se e intime-se o Banco do Brasil, para apresentar defesa no prazo legal, devendo constar no mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia.

INTIME-SE ainda o Ministério Público para acompanhar a ação.

Cumpridas as diligências acima e transcorrido o prazo de defesa, tudo certificado, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Retirolândia, 15 de abril de 2021.

ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA

Juíza Substituta

